

# Lei n.º 79

de 21 de abril de 1949

Dispõe sobre a pintura e limpeza da frente dos edifícios.

O Prefeito Municipal de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º.— A pintura ou limpeza da frente dos edifícios si-

tuados nesta cidade, não depende de alyará de licença e fica isenta do respectivo imposto.

§ 1º.— Para gozar da isenção prevista neste artigo deverá o interessado, em requerimento com a firma reconhecida e isente de selos e emolumentos, relatar o que pretende fazer no respectivo prédio.

§ 2º.— As obras previstas neste artigo somente poderão ser iniciadas depois de despachado o requerimento de licença.

Artigo 2º.— Ficam sujeitos à multa de Cr. \$100,00 a Cr. \$500,00 elevada ao dobro na reincidência, aqueles que não obedecerem ao disposto nos §§ do artigo anterior.

Artigo 3º.— Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 21 de abril de 1949

André Broca Filho—Prefeito Municipal

Publicada na Prefeitura em 21 de abril de 1949.

BRENO VIANA

Diretor de Contabilidade e Expediente

Processos despachados pelo Prefeito em

Proc. n.º 64-A